

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023,
FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
CONTRATANTE E INVESTCAR VEICULOS
LTDA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada a sua instituição pela Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo seu **Presidente, Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu **Diretor Administrativo, Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **INVESTCAR VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.224/0001-70, com sede no SCIA quadra 15, Conjunto 02, lote 08, S/N, Guará, Brasília, CEP: 71.200-010, neste ato representada por seu representante legal, **José Máximo Machado de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] considerando o resultado do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2023, processo administrativo nº 054/2023, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de serviço de locação de veículos executivos, por tempo determinado, para pagamento mensal, incluindo seguro, lubrificantes, manutenções preventivas, corretivas, lavagem, limpeza interna e externa e conservação, ficando disponíveis à **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem abastecimento de combustível e sem motorista, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Faz parte integrante do presente instrumento o Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº 054/2023 - ANATER, sem necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Este instrumento de contrato está vinculado ao Termo de Referência e à proposta anexos ao processo administrativo de nº 054/2023 - ANATER.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para o presente contrato importa em **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, será pago de forma mensal conforme valor impresso em tabela/mensal, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	OBEJTO	PERÍODO	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR TOTAL
I	- Automóvel Executivo - Motor Flex - Sem motorista - Veículo Sedan 0 km ou ano de fabricação não inferior a 2021 - Potência mínima de 140 (cento e quarenta) cavalos - 5 (cinco) portas, incluindo porta-malas - Direção Hidráulica ou Elétrica - Ar condicionado - Transmissão automática - Vidros e Travas elétricas - Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista - Capacidade do porta-malas de	5 (Cinco) meses	R\$6.800,000 (Seis mil e oitocentos reais)	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

	aproximadamente 300 (trezentos) litros - Sistema de Som com CD Player/MP3/AM/FM/US B - Tapetes emborrachados - Película nos vidros - Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.			
--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços Contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se após o interregno de um ano, e precedido de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar nesse instrumento, sendo facultado ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II – seguro-garantia; ou;

III – fiança bancária.

5.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a **CONTRATANTE** como **SEGURADA** e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

5.4. O valor da garantia será de **1% (um por cento)** do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

5.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

5.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- I. Colocar à disposição do Fornecedor os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.

- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- V. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, inclusive efetuar quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- VI. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pelo Fornecedor.
- VIII. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- IX. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios técnicos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- X. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- XI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Fornecedor, no que couber.
- XII. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- XIV. Disponibilizar, nas dependências da **CONTRATANTE**, estacionamento ou área destinada para os veículos do **CONTRATADA**, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**.
- XV. Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à **CONTRATADA**.
- XVI. Caso seja necessária a realização de despesa complementar (pedágios, balsas ou qualquer outra taxa paga para se transitar) para a realização do serviço, o viajante deverá realizar o

pagamento e solicitar o reembolso, justificando sua necessidade, e o mencionado reembolso efetuado mediante apresentação dos documentos fiscais e/ou similar com detalhamento de valor, percurso, data e horário comprobatório.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- II. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** relatório detalhado referente à utilização de veículos, no qual deve conter as ocorrências e informações pertinentes.
- III. Repor de imediato o veículo recusado pela **CONTRATANTE** durante a vistoria de recebimento dele.
- IV. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.
- V. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- VII. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- VIII. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.
- IX. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do instrumento contratual, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.
- X. Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços.

- XI. Providenciar o envio do veículo para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para **CONTRATANTE**.
- XII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse termo de referência e contrato.
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- XVII. O Fornecedor deverá reparar os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua exclusiva culpa.
- XVIII. Caberá ao Fornecedor responsabilizar-se por contratar seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo), sendo seguro contra Danos Físicos a Terceiros, contra Danos Materiais a Bens de Terceiros, contra acidentes, batidas e sinistros de qualquer tipo, incluindo serviço de assistência técnico-mecânica 24 (vinte e quatro) horas, para panes decorrentes do mau funcionamento do veículo, em qualquer região do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pelo empregado da **CONTRATANTE** devidamente designado via portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A unidade de medida do serviço é o preço unitário diário da locação dos veículos, sem estabelecimento de franquias de quilometragem.

7.5. Mensalmente, o Fornecedor deverá apresentar relatório contendo as informações dos veículos mobilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Administrativa Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

8.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento contratual.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

8.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.4. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar

a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a **CONTRATANTE** pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à **CONTRATADA**.

8.5. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

8.6. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.14. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da **CONTRATADA**.

8.15. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

8.16. A **CONTRATADA** se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

9.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da **CONTRATANTE**, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

9.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

9.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

9.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

9.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

9.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

9.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

9.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

9.3.5. A **CONTRATADA** demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

9.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, sendo facultada a prorrogação por igual período, por interesse das partes, desde que justificada a necessidade nos termos do art. 73 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

11.2. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

11.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo a **CONTRATANTE** na

execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

11.5. No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pela **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

11.6. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

11.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

12.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

12.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.3. Atendimento aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000 e legislação correlata.

12.4. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) destacando-se a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 17 de dezembro de 1993 e a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996.

12.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

12.6. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

12.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA n. 258, de 26 de agosto de 1999.

12.8. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.9. Utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

12.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE.

12.11. Recolher, coletar e dar destinação final, de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 6 de março de 2012.

12.12. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

12.13. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.

12.14. Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo.

12.15. Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

12.16. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis.

12.17. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b. Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- c. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- d. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 do Termo de Referência.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.2.6. As sanções previstas, à exceção da 13.2.2, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

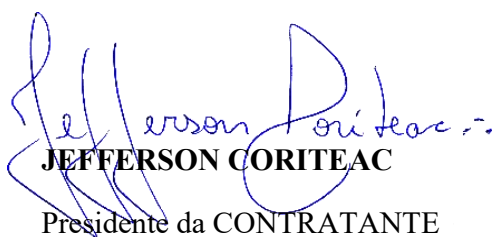
14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na Imprensa Oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site (www.anataer.org).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF é o competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 07 de julho de 2023.



JEFFERSON CORITEAC
Presidente da CONTRATANTE



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Diretor Administrativo Financeiro da
CONTRATANTE

INVESTCAR VEICULOS LTDA

Representante **José Máximo Machado de
Oliveira**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____